



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2102/2021

“INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE PIQUETE/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rômulo Kazimierz Luszczynski Prefeito de Piquete, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Piquete/SP.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal através do órgão municipal com atribuição ligada ao meio ambiente será o responsável pelo desenvolvimento do Programa da Coleta Seletiva atendendo o estudo preliminar elaborado no Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos – PMGIRS.

Parágrafo Único – No desenvolvimento das ações do programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, como associações de moradores, entidades beneficentes, e com o setor privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público e reforçar o processo de mobilização.

Artigo 3º - São considerados materiais recicláveis, entre outros:

1. Papéis;
2. Vidros;
3. Plásticos;



4. Metais;
5. Matéria Orgânica;
6. Entulho (resíduos da construção civil).

Artigo 4º - A destinação final e a eventual reciclagem ou reutilização de subprodutos e resíduos de processo produzidos pelas indústrias de Piquete é de responsabilidade exclusiva do próprio gerador.

§ 1º - Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva, ou quando possível, retirados e encaminhados pelo Poder Público por solicitação do gerador.

§ 2º - Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal junto com o órgão municipal com atribuições ligadas ao meio ambiente e órgão com atribuições ligadas á educação desenvolverão campanha permanente de educação sanitária e ambiental dirigida a toda a população de Piquete e tendo como foco principal a população em atividade escolar, com os seguintes objetivos:

1. Incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;
2. Incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;
3. Desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:
 - a. Não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas e nos cursos d'água;
 - b. Adicionar corretamente o lixo e apresentá-lo para coleta no horário correto;
 - c. Valorizar o trabalhador de limpeza pública;
 - d. Não pichar as edificações.



Parágrafo Único - No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva do Município.

Artigo 6º - A atividade de coleta dos materiais recicláveis poderá ocorrer através de uma das seguintes formas:

1. Coleta porta a porta dos materiais recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas;
2. Coleta dos postos de entrega voluntária (PEV);
3. Coleta através dos postos de entrega comunitários (PEC);

§ 1º - A coleta porta a porta será feita com frequência máxima semanal.

§ 2º - Os PEV são locais equipados com recipientes adequados e convencionalmente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

§ 3º - Os PEC são instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

§ 4º - Os PEV contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material.

§ 5º - A coleta porta a porta objetivará recolher os seguintes materiais: papel, papelão, plástico, vidro e metais.

Artigo 7º - A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis serão executados pelo Poder Executivo Municipal ou por parceiros participantes do Programa de Coleta Seletiva do Município.



Artigo 8º - Em caso de administração e venda dos recicláveis pelo poder público, o produto da comercialização deste material deverá ser revertido em renda a favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente e poderá:

1. Reverter em benefício de entidades beneficentes, entidades ambientalistas, agremiações escolares e associações de moradores de bairro e de catadores, legalmente constituídas e com atuação no Município que participem ativamente do Programa de Coleta Seletiva;
2. Ser aplicado na aquisição de material escolar e de apoio ao programa de Coleta Seletiva para os alunos das escolas participantes;
3. Ser aplicado em ações de educação ambiental e mobilização comunitária relacionadas com o programa.

Parágrafo Único - O material escolar adquirido com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, deverá trazer mensagens e informações promovendo a coleta seletiva.

Artigo 9º - Compete ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, as seguintes atribuições:

1. Apoiar o desenvolvimento do programa;
2. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do programa;
3. Gerenciar os recursos oriundos da coleta seletiva;
4. Estabelecer critérios para a destinação dos recursos obtidos pela comercialização dos materiais recicláveis;
5. Emitir parecer sobre a autorização de inscrição nos recipientes utilizados na coleta seletiva, de publicidade de participantes ou apoiadores do programa.
- 6.

Artigo 10 - Fica autorizado, desde que obtido o parecer favorável do Conselho Municipal de Meio Ambiente, a inscrição de publicidade de participantes ou apoiadores do programa nos recipientes utilizados na coleta seletiva.



Artigo 11 - Os recursos oriundos do Programa Piloto da Coleta Seletiva existentes na data da publicação desta lei serão convertidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 12 - O Poder Executivo terá o prazo de 90 dias, a partir da data de publicação desta Lei, para regulamentá-la, apresentando proposta operacional do Programa de Coleta Seletiva, que atinja todo o Município.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 07 de junho de 2021

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal

ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX
Secretário Geral do Município

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município publicada no Paço Municipal ao 07 (sétimo) dia do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).